



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

À PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Parecer jurídico para reajuste de preços da Ata de Registro de Preços 025/2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.

A Divisão de Contratos recepcionou a demanda relacionada à Empresa **IARA MARIA BASEGGIO LTDA**, CNPJ/MF sob nº 10.809.818/0001-03, referente ao **Pregão Eletrônico nº 014/2025 – Ata de Registro de Preços nº 025/2025**, com vencimento em **18/06/2026**, a qual solicita reajuste de preços da ARP do item 47, do lote 001.

Documentos que acompanham esta solicitação:

- Solicitação do Fornecedor;
- Cópia do Pregão;
- Documentos da empresa.

Justificativa do solicitante: A empresa justifica o pedido de reajuste alegando que houve aumento no custo do item fornecido, especificamente o item 47 – salgadinhos fritos (cento), após a celebração da ata. Informa que o preço unitário passou de R\$ 75,00 para R\$ 92,00, representando uma elevação de aproximadamente 22,66%, conforme demonstrado em planilha e notas fiscais anexadas. Assim, sustenta que a majoração dos preços inviabiliza a manutenção dos valores originalmente contratados, motivo pelo qual solicita o reajuste para recompor o equilíbrio financeiro do fornecimento.

São Jorge D'Oeste/PR, aos 08 dias do mês de abril de 2026.

Divisão de Contratos
Beatriz Hordina
Decreto nº 4.930/2026

**EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE
SÃO JORGE D'OESTE – PR**

**REF. PREGÃO Nº 14/2025.
ATA DE PREÇO Nº 64/2025**

IARA MARIA BASEGGIO LTDA, Empresa de Capital Privado, com sede sito à Rua Rudolfo Reser, 1064 Distrito de São Bento dos Lagos do Iguaçu, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, devidamente cadastrada no CNPJ nº 10.809.818/0001-03, neste ato representada pela Sócia Administradora a Sra. IARA MARIA BASEGGIO, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada a Rua Rudolfo Reser, 1064 Distrito de São Bento dos Lagos do Iguaçu na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, portadora da cédula de Identidade Registro Geral nº 410.445, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Rondônia-RO, e CPF nº 349.461.952-20.

Vem com o devido respeito e acatamento solicitar reajuste de Preço **ITEM 47 – SALGADINHOS FRITOS - CENTO** do **PREGÃO Nº 14/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2025**, datado de 16 de maio de 2025, na percentagem de 22,66%, do valor do Edital, pelo motivo de majoração de preços do Item 47 – SALGADINHOS FRITOS - CENTO, conforme Planilha em Anexo.

Nestes termos

Espera-se deferimento.

São Jorge D'Oeste – PR, 07 de abril de 2026.



IARA MARIA BASEGGIO
Sócia Administradora

PLANILHA PREÇO LICITADO		
TOTAL/UNIDADES	Preço Anterior	CUSTO TOTAL
4 UND	R\$ 75,00	R\$ 300,00
PLANILHA PREÇO ATUAL		
TOTAL/UNIDADES	Preço Atual	CUSTO TOTAL
2 UND	R\$ 92,00	R\$ 184,00

**DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO DE PREÇOS DO ITEM 47 –
SALGADINHOS FRITOS – CENTO**

PREÇO ANTERIOR: R\$ 75,00
 PREÇO ATUAL: R\$ 92,00
 MAJORAÇÃO DE PREÇO: **22,66%**

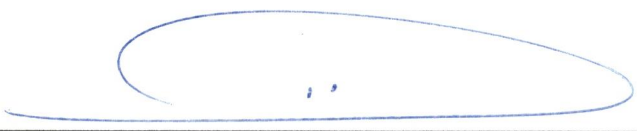
PREÇO ANTERIOR:

Segue em anexo cópia da Nota Fiscal nº **6584454 série 895**, da Empresa **GERSI MARIA STERMER CARNIEL 86118226920**, CNPJ nº 12.456.296/0001-39, de 30/05/2025, onde o preço é R\$ 75,00.

PREÇO ATUAL:

Segue em anexo cópia da Nota Fiscal nº **8051755 série 895**, da Empresa **GERSI MARIA STERMER CARNIEL 86118226920**, CNPJ nº 12.456.296/0001-39, de 01/04/2026, onde o preço é R\$ 92,00.

São Jorge D'Oeste – PR, 07 de abril de 2026.



IARA MARIA BASEGGIO
Sócia Administradora

DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		NF-e Nº: 6584454 SÉRIE: 895	
 Estado do Paraná Secretaria da Fazenda Nota Fiscal Avulsa Eletrônica		GERSI MARIA STERMER CARNIEL AV SANTA CATARINA, 745 BOSQUE MUNICIPAL São Jorge D Oeste - PR CEP: 85575-000 Fone/Fax:		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº: 6584454 SÉRIE: 895 FOLHA: 1 de 1	
				CHAVE DE ACESSO 41.2505.78393592000146.55.895.006584454.1.83662962.5	
NATUREZA DE OPERAÇÃO Venda		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141250173164246 30/05/2025 11:14			
INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO -		CNPJ 12.456.296/0001-39	
DESTINATÁRIO/REMETENTE					
NOME/RAZÃO SOCIAL CATAFESTA MERCADO DOS LAGOS			CNPJ/CPF 10.809.818/0001-03		DATA DE EMISSÃO 30/05/2025 11:14
ENDEREÇO R RUDOLFO RESER, 1064			BAIRRO/DISTRITO LAGOS DO IGUAÇU		CEP 85575-000
MUNICÍPIO São Jorge D Oeste			FONE/FAX		UF PR
			INSCRIÇÃO ESTADUAL 9087461987		HORA DE SAÍDA
FATURA/DUPLICATAS					
FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
-	-	0,00	-	-	0,00
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	
VALOR DO ICMS ST 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 300,00			
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 300,00
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL		Frete por conta Transporte Próprio por conta do Remetente		CÓDIGO ANTT -	Placa do veículo UF CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE -	ESPÉCIE -	MARCA -	NUMERAÇÃO -	PESO BRUTO -	PESO LÍQUIDO -
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS					
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	Q/CT	CFOP	UNID.
01	CENTO DE SALGADOS	19059090	0/102	5101	UN
QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI
4,0000	75,00	300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00
CÁLCULO DO ISSQN					
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO ISSQN	
				VALOR DO ISSQN	
DADOS ADICIONAIS					
Informações do Fisco: Informações complementares:NFA-e emitida por GERSI MARIA STERMER CARNIEL, CPF: 861.182.269-20				RESERVADO AO FISCO	

DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		NF-e Nº: 8051755 SÉRIE: 895	
 Estado do Paraná Secretaria da Fazenda Nota Fiscal Avulsa Eletrônica		GERSI MARIA STERMER CARNIEL AV SANTA CATARINA, 745 BOSQUE MUNICIPAL São Jorge D Oeste - PR CEP: 85575-000 Fone/Fax:		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº: 8051755 SÉRIE: 895 FOLHA: 1 de 1	
				CHAVE DE ACESSO 41.2604.78393592000146.55.895.008051755.1.68065010.7	
				Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO Venda		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141260125804527 01/04/2026 16:15			
INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO -		CNPJ 12.456.296/0001-39	
DESTINATÁRIO/REMETENTE					
NOME/RAZÃO SOCIAL IARA MARIA BASEGGIO LTDA			CNPJ/CPF 10.809.818/0001-03		DATA DE EMISSÃO 01/04/2026 16:15
ENDEREÇO R RUDOLFO RESER, 1064			BAIRRO/DISTRITO LAGOS DO IGUAÇU		CEP 85575-000
MUNICÍPIO São Jorge D Oeste			UF PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9087461987
FATURA/DUPLICATAS					
FATURA/DUPLICATA -	VENCIMENTO -	VALOR 0,00	FATURA/DUPLICATA -	VENCIMENTO -	VALOR 0,00
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 184,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00	
DESCONTO 0,00		DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 184,00	
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL		Frete por conta Sem Ocorrência de Transporte		CÓDIGO ANTT	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	
QUANTIDADE -		ESPÉCIE -		MARCA -	
NUMERAÇÃO -		PESO BRUTO -		PESO LÍQUIDO -	
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS					
CÓDIGO PRODUTO 01	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS CENTO DE SALGADO	NCM SH 19059090	DICT 0/102	CFOP 5101	UNID. un
QUANT. 2,0000		VALOR UNITÁRIO 92,00		VALOR TOTAL 184,00	
BASE CÁLCULO ICMS R\$ 0,00		VALOR ICMS R\$ 0,00		VALOR IPI 0,00	
ALÍQUOTA ICMS R\$ 0,00		ALÍQUOTA IPI 0,00			
CÁLCULO DO ISSQN					
INSCRIÇÃO MUNICIPAL -		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS -		BASE DE CÁLCULO ISSQN -	
VALOR DO ISSQN -					
DADOS ADICIONAIS					
Informações do Fisco: Informações complementares:NFA-e emitida por GERSI MARIA STERMER CARNIEL, CPF: 861.182.269-20				RESERVADO AO FISCO	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.809.818/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL IARA MARIA BASEGGIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CATAFESTA MERCADO DOS LAGOS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R RUDOLFO RESER	NÚMERO 1064	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 85.575-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO DE SAO BENTO DOS LAGOS DO IGUACU	MUNICÍPIO SAO JORGE D'OESTE	UF PR
--------------------------	---	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CATASOM2011@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 9928-0368/ (46) 3534-1323
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/04/2026** às **13:45:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IARA MARIA BASEGGIO LTDA
CNPJ: 10.809.818/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:07:09 do dia 23/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2026.

Código de controle da certidão: **249C.30AE.8CBE.3E4D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39221450-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.809.818/0001-03**

Nome: **IARA MARIA BASEGGIO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/07/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 138/2026.

Interessado: IARA MARIA BASEGGIO LTDA.

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro da ARP nº 25/2025.

I. DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS.

Trata-se de requerimento da empresa IARA MARIA BASEGGIO LTDA, CNPJ nº 10.809.818/0001-03, pleiteando administrativamente a concessão de Reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 25/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 14/2025, relativamente ao **“Item 47 – salgadinhos fritos (cento)”**.

O Requerente punga pela concessão de reequilíbrio econômico financeiro visando reestabelecer a margem de lucro inicial do contrato referente ao referido produto, aduzindo a existência de desequilíbrio econômico-financeiro em razão do expressivo aumento no custo do produto, o que o impede de dar seguimento à continuidade no fornecimento do produto. Juntou notas fiscais de aquisição dos produtos datadas de 30/05/2025 (NF 6584454), e 01/04/2026 (NF 8051755).

É o breve e necessário relato, passa-se a análise jurídica.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

II. DO PARECER.

Inicialmente, convém destacar que dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, possui lugar de destaque o *princípio do equilíbrio econômico-financeiro contratual*, o qual, em apertada síntese, consiste no dever de manter as condições efetivas da proposta do contrato realizado pelo processo de licitação pública.

Tal princípio possui natureza constitucional, eis que está disposto expressamente no Art. 37, inciso XXI da Magna Carta, *in verbis*:

Art. 37. [...]

XXI - *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

O princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato não passou despercebido pelo legislador na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/21), que em seu Art. 124, inciso II, alínea "d", previu a possibilidade de o contrato administrativo ser alterado por acordo entre as partes para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, vejamos:

Art. 124. *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

[...]

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

II - por acordo entre as partes:

[..]

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Para melhor compreender do que se trata o equilíbrio econômico-financeiro, convém destacar a lição do ilustre jurista Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe correspondera. A equação econômico-financeira é intangível.” (in Curso de direito administrativo, 8ª ed., pág. 393).

No mesmo sentido, há tempos já lecionava Hely Lopes Meireles acerca da importância do equilíbrio econômico-financeiro no contrato:

“não se pode deixar de reconhecer a necessidade do equilíbrio financeiro e da reciprocidade e equivalência nos direitos e obrigações das partes, devendo-se compensar a supremacia da Administração com as vantagens econômicas estabelecidas no contrato em favor do particular contratado.” (in Licitação e Contrato Administrativo, ed. RT, 4ª ed., São Paulo, 1979, p. 202).

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

O princípio do equilíbrio econômico-financeiro também tem sua importância reconhecida na doutrina administrativista contemporânea, conforme se observa dos ensinamentos de Marçal Justen Filho, que destaca a importância do instituto para própria administração:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: 2018).

Joel de Menezes Niebuhr discorre sobre o dever da Administração Pública em manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. [...] A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, [...]” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Essa relação que se estabelece entre as partes contratantes pode ser abalada por dois tipos de álea (possibilidade de prejuízo ao lado da probabilidade de lucro), quais sejam, a *ordinária* e a *extraordinária*.

A álea *ordinária*, também denominada empresarial, consiste no “risco relativo à possível ocorrência de um evento futuro desfavorável, mas previsível ou suportável, por ser usual no negócio efetivado”. (Diniz, Maria Helena. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 157).

Exatamente por ser previsível ou suportável é considerado risco inerente ao negócio, não merecendo nenhum pedido de alteração contratual, pois cabe ao empresário adotar medidas para gerenciar eventuais atividades deficitárias. Contudo, nada impede que a lei ou o contrato contemple a possibilidade de recomposição dessas ocorrências. No caso de estar prevista, a efetivação do reajuste será mera execução de condição pactuada, e não alteração

Já a álea *extraordinária* pode ser entendida como o “risco futuro imprevisível que, pela sua extemporaneidade, impossibilidade de previsão e onerosidade excessiva a um dos contratantes, desafie todos os cálculos feitos no instante da celebração contratual” (Diniz, Maria Helena. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 158), por essa razão autoriza a revisão contratual, judicial ou administrativa, a fim de restaurar o seu equilíbrio original.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21) prevê a possibilidade de readequar a equação econômico-financeira nas hipóteses de álea ordinária e extraordinária. A primeira é efetuada por intermédio do reajustamento e da repactuação de preços, previstos nos incisos I e II do §8º do Art. 25. A segunda é realizada via reequilíbrio econômico-financeiro insculpida no Art. 124, inciso I, alínea “d”.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Quanto ao lapso temporal mínimo de vigência do contrato para fins de aplicabilidade do instituto da revisão contratual, o Tribunal de Contas da União fixou entendimento de que pode ocorrer a qualquer tempo, visto que decorre de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis com resultados incalculáveis ou ainda de caso fortuito/força maior:

"[...] O reequilíbrio econômico-financeiro pode se dar a qualquer tempo; conseqüentemente não há que se falar em periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão. Com efeito, se decorre de eventos supervenientes imprevisíveis na ocorrência e (ou) nos efeitos, não faria sentido determinar tempo certo para a sua concessão. Na mesma linha de raciocínio, não pede previsão em edital ou contrato, visto que encontra respaldo na lei e na própria Constituição Federal, sendo devida desde que presentes os pressupostos. [...]" (Acórdão nº 1.563/2004 – Plenário).

Nesse mesmo sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina que "enquanto o reajuste e a repactuação têm prazo certo para ocorrer e periodicidade pré-definida, o reequilíbrio pode se dar a qualquer tempo [...]" (Comentando as licitações públicas - Série: grandes nomes. Rio de Janeiro: Temas e Idéias, 2002, p. 185).

A Advocacia Geral da União – AGU, através da Orientação Normativa nº 22, de 01/04/2009, se posicionou no mesmo sentido:

O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA ""D"" DO INC. II DO ART. 65,

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

DA LEI No 8.666, DE 1993. (AGU - Orientação Normativa nº 22, de 01/04/2009).

Portanto, da análise da legislação, jurisprudência e da melhor doutrina no que concerne ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro, nota-se que é perfeitamente possível a alteração do contrato administrativo em razão do aumento imprevisível do preço do objeto contratado, através do reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que pode se dar a qualquer tempo.

Diante disso, percebe-se que para celebração de aditivo que vise a readequação econômica contratual, a Administração deve verificar a presença dos mínimos requisitos necessários à revisão do contrato, quais sejam: o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis e o prejuízo financeiro que resulte em grave desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

No caso em tela, a empresa Requerente alega ser inviável a manutenção do preço contratado, eis que os produtos fornecidos sofreram aumentos consideráveis, diminuindo demasiadamente a margem de lucro que a empresa detinha no início do contrato.

Pois bem, da análise das notas fiscais apresentadas pela empresa Requerente, observa-se que esta logrou êxito em comprovar que, à data da assinatura da ARP (junho/2025), possuía uma margem de lucro de R\$ 13,00 para cada venda do "Item 47 – salgadinhos fritos (cento)", ao passo que atualmente, com o aumento do custo demonstrado através da NF nº 8051755, a fornecedora vem tendo prejuízo de R\$ 4,00 a cada item vendido.

Observa-se, portanto, que de fato a margem de lucro auferida pela empresa Requerente no início do contrato diminui drasticamente,

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

na verdade se encontra inexistente, gerando inclusive prejuízo, o que se deu em razão do elevado aumento do preço de custo do produto.

Nota-se, ademais, que o aumento inesperado do valor de custo do produto independe da vontade das partes, sendo decorrência da instabilidade econômica no cenário global.

Portanto, tem-se configurado o fato imprevisível posterior à formalização do contrato, visto que se trata de majoração de custos superior à elevação natural do mercado, caracterizando **álea extraordinária** e extracontratual.

Outrossim, resta demonstrada a excessiva onerosidade decorrente do fato imprevisível supramencionado, visto que a comprovação do prejuízo econômico-financeiro se encontra suficiente pela apresentação das notas fiscais anexadas ao requerimento, que demonstram a elevação do preço de compra do produto em questão.

Diante de tal cenário, é inegável, inclusive, o risco de que a requerente não mais possua condições de realizar o regular fornecimento do produto em caso de manutenção do preço atualmente vigente, o que poderia acarretar na paralização dos serviços públicos de fornecimento do referido produto à população.

Desse modo, tem-se comprovada a excessiva onerosidade na execução contratual, em razão da elevação do custo do “Item 47 – salgadinhos fritos (cento)”, o que sem dúvida representa uma variação de alto vulto dentro do contrato firmado, podendo inviabilizar seu fornecimento, considerando a elevada quantidade utilizada pelo Município.

Entretanto, a possibilidade de revisão contratual para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro não afasta o dever de

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

observância ao Princípio da Legalidade, da Moralidade e da Eficiência, sobretudo no que se refere à aplicação eficiente dos recursos públicos, **de modo que o preço dos combustíveis deve ser realinhado somente no valor necessário para reestabelecer a margem de lucro originária do contrato**, qual seja de R\$ 13,00, considerando-se o valor nominal da proposta.

Logo, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado entre a requerente e administração, dentro dos parâmetros da legalidade e do respeito aos princípios do direito administrativo, o valor a ser pago pela Administração por unidade do “Item 47 – salgadinhos fritos (cento)”, após o realinhamento, deve ser **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)**, valor este apto à reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através da restauração da margem de lucro inicial do contrato de R\$ 13,00 por unidade.

III. DA CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, este Órgão Jurídico opina pela **viabilidade e legalidade** do deferimento do pedido de realinhamento de preços do “Item 47 – salgadinhos fritos (cento)” da **Ata de Registro de Preços nº 25/2025**, firmado entre IARA MARIA BASEGGIO LTDA e este Município de São Jorge d'Oeste - PR, a fim de **reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, uma vez que preenchidos os requisitos de configuração da álea extraordinária e extracontratual e onerosidade excessiva da execução, justificando o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, conforme os ditames do Art. 37, XXI da Constituição Federal e Art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/21.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Em consonância com os postulados constitucionais e legais,
o valor reequilibrado do “Item 47 – salgadinhos fritos (cento)” deve ser R\$
105,00 (cento e cinco reais), na forma da fundamentação.

É o parecer. S.M.J.

São Jorge D' Oeste - PR, 09 de abril de 2026.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

JEAN DE SOUZA SILVA

Procurador Municipal

Matrícula nº 29567056 | OAB/PR nº 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

4º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2025.

Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Ata de Registro de Preço nº 25/2025, parte integrante do Pregão nº 14/2025, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE e a empresa IARA MARIA BASEGGIO LTDA**

O MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.995.380/0001-03, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **IARA MARIA BASEGGIO LTDA**, com sede na RUA RUDOLFO RESER, 1064 ***** - CEP: 85575000 - BAIRRO: SAO BENTO DOS LAGOS DO IGUACU, São Jorge D'Oeste/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 10.809.818/0001-03, neste ato representada por seu representante legal, **IARA MARIA BASEGGIO**, portador(a) do CPF: 349.461.952-20, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Pregão nº 14/2025, tem, entre si, ajustado o **4º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2025**, cujo objeto é: Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de **ALIMENTOS PERECÍVEIS**, para suprir as necessidades das diversas Secretarias Administrativas Municipais, no atendimento às demandas no desenvolvimento dos serviços públicos, quando na realização de conferências municipais, atendimento a merenda escolar, e programas assistenciais amparados por legislação municipal do Município de São Jorge D'Oeste/PR., que se regeza pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor do seguinte produto;

LOTE 1 – ITEM 47: SALGADINHOS FRITOS (CENTO): de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), para R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. art. 124, inciso II, “d” e art. 125 respectivamente da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 11.462/2023, art. 35.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

O presente termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

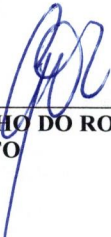
São Jorge D'Oeste(PR), 13/04/2026.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03



GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO



IARA MARIA BASEGGIO LTDA
IARA MARIA BASEGGIO
CPF N°. 349.461.952-20

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

EXTRATO DE TERMO

Termo aditivo:	1º TERMO DE REEQUILÍBRIO ENCONÔMICO-FINANCEIRO Nº. 38/2025, parte integrante do(a) Pregão nº 10/2025
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	ROGERIO SCARIOT & CIA LTDA - CNPJ nº. 05.610.345/0001-80
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor do seguinte produto: LOTE 1 - ITEM 4: TRANSP. ESC. LINHA 04 - CIDADE/LINHA PEROBALISÃO FRANCISCO. KM: de R\$ 6,34 (seis reais e trinta e quatro centavos), para R\$ 6,51 (seis reais e cinquenta e um centavos).
Prazo de vigência:	01/07/2026
Prazo de execução:	01/07/2026
Data assinatura:	13/04/2026

EXTRATO DE TERMO

Termo aditivo:	1º TERMO DE REEQUILÍBRIO ENCONÔMICO-FINANCEIRO Nº. 42/2025, parte integrante do(a) Pregão nº 9/2025
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	44.515.845 GABRIEL GOMES - CNPJ nº. 44.815.845/0001-00
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor do seguinte produto: LOTE 1 - ITEM 5: TRANSP. ACAD. LINHA 3: FRANCISCO BELTRÃO KM: de R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos), para R\$ 7,21 (sete reais e vinte e um centavos).
Prazo de vigência:	08/07/2026
Prazo de execução:	08/07/2026
Data assinatura:	13/04/2026

EXTRATO DE TERMO

Termo aditivo:	1º TERMO DE REEQUILÍBRIO ENCONÔMICO-FINANCEIRO Nº. 43/2025, parte integrante do(a) Pregão nº 9/2025
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	LOVATTO E TEDESCO TRANSPORTES LTDA - CNPJ nº. 59.210.288/0001-71
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor dos seguintes produtos: LOTE 1 - ITEM 2: TRANSP. ACAD. LINHA 2: DOIS VIZINHOS. UNISEP - SENAI - UTPFR (NOTURNO)KM: de R\$ 7,08 (sete reais e oito centavos), para R\$ 7,54 (sete reais e cinquenta e quatro centavos). LOTE 1 - ITEM 3: TRANSP. ACAD. LINHA 2: DOIS VIZINHOS. UNISEP - SENAI - UTPFR (NOTURNO)KM: de R\$ 6,91 (seis reais e noventa e um centavos), para R\$ 7,43 (sete reais e quarenta e três centavos).
Prazo de vigência:	08/07/2026
Prazo de execução:	08/07/2026
Data assinatura:	13/04/2026

EXTRATO DE TERMO

Termo aditivo:	1º TERMO DE REEQUILÍBRIO ENCONÔMICO-FINANCEIRO Nº. 51/2025, parte integrante do(a) Pregão nº 9/2025
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	EDIANE POMPEO DA SILVA & CIA LTDA - CNPJ nº. 08.008.866/0001-50
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor do seguinte produto: LOTE 1 - ITEM 4: TRANSP. ACAD. LINHA 4: DOIS VIZINHOS. UNISEP - UTPFR. DIURNO KM: de R\$ 8,07 (seis reais e sete centavos), para R\$ 8,51 (seis reais e cinquenta e um centavos).
Prazo de vigência:	22/07/2026
Prazo de execução:	22/07/2026
Data assinatura:	13/04/2026

EXTRATO DE TERMO

Termo aditivo:	2º TERMO DE RECOMPOSIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO Nº. 167/2025, parte integrante do(a) Pregão nº 58/2025
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº. 41.550.166/0001-69
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor do seguinte produto: LOTE 1 - ITEM 2: CAIXA COLETOIRA DE PERFURO CORATANTE 13 LITROS: de R\$ 4,19 (quatro reais e dezesseis centavos), para R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos).
Prazo de vigência:	26/11/2026
Prazo de execução:	26/11/2026
Data assinatura:	13/04/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	4º TERMO DE REEQUILÍBRIO ENCONÔMICO-FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2025, parte integrante do(a) Pregão nº 14/2025
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	IARA MARIA BASEGGIO LTDA - CNPJ nº. 10.809.818/0001-03
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor do seguinte produto: LOTE 1 - ITEM 47: SALGADINHOS FRITOS (CENTO): de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), para R\$ 105,00 (cento e cinco reais).
Prazo de vigência:	18/06/2026
Prazo de execução:	18/06/2026
Data assinatura:	13/04/2026

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Termo aditivo:	TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 26/2026, parte integrante do(a) Processo inexigibilidade nº 8/2026
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	RODRIGO PABLO MARTINS 06204451901 - CNPJ nº. 48.720.054/0001-58
Objeto:	Fica pelo presente termo rescindido, a contar da data da assinatura, o Contrato nº 20/2026, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE e a empresa RODRIGO PABLO MARTINS 06204451901, referente a Contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, amparada nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, da empresa RODRIGO PABLO MARTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 48.720.054/0001-58, localizada a Av. Arnaldo Busato, nº 425, casa de esquina, Centro, CEP. 85.575-000, São Jorge D'Oeste/PR, especializada no fornecimento de alimentos, para compor o cardápio da alimentação escolar que será oferecida a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, bem como outras demandas das demais Secretarias Administrativas, devidamente homologada no instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO Nº 005/2025, aberto pelo Município de São Jorge D'Oeste/PR.
Data assinatura:	13/04/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO DE REEQUILÍBRIO ENCONÔMICO-FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2025, parte integrante do(a) Pregão nº 10/2025
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	MATHIAS TURISMO LTDA - CNPJ nº. 43.147.262/0001-96
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor dos seguintes produtos: LOTE 1 - ITEM 10: TRANSP. ESC. LINHA 10 - PARANHOS/VIGANOKM: de R\$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos), para R\$ 5,77 (cinco reais e setenta e sete centavos). LOTE 1 - ITEM 11: TRANSP. ESC. LINHA 11 - SÃO CRISTOVÃO/PARANHOS KM: de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), para R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos).
Prazo de vigência:	01/07/2026
Prazo de execução:	01/07/2026
Data assinatura:	13/04/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO DE REEQUILÍBRIO ENCONÔMICO-FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/2025, parte integrante do(a) Pregão nº 10/2025
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	AGM TRANSPORTES ESCOLAR LTDA - CNPJ nº. 26.524.441/0001-88
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor do seguinte produto: LOTE 1 - ITEM 1: TRANSP. ESC. LINHA 01: CIDADE QUARAPONOVIA SANTANA KM: de R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos), para R\$ 6,87 (seis reais e oitenta e sete centavos).
Prazo de vigência:	04/07/2026
Prazo de execução:	04/07/2026
Data assinatura:	13/04/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO DE REEQUILÍBRIO ENCONÔMICO-FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 40/2025, parte integrante do(a) Pregão nº 10/2025
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	CONTRANSPORTE ESCOLAR LTDA - CNPJ nº. 21.595.474/0001-01
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor do seguinte produto: LOTE 1 - ITEM 5: TRANSP. ESC. LINHA 05 - CIDADE/LOLAIS/SANTANA LUZIA TRANSP KM: de R\$ 6,15 (seis reais e quinze centavos), para R\$ 6,72 (seis reais e setenta e dois centavos).
Prazo de vigência:	04/07/2026
Prazo de execução:	04/07/2026
Data assinatura:	13/04/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO DE REEQUILÍBRIO ENCONÔMICO-FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 41/2025, parte integrante do(a) Pregão nº 10/2025
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	UNITUR TRANSPORTES LTDA - CNPJ nº. 137.322.026/0001-19
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor do seguinte produto: LOTE 1 - ITEM 3: TRANSP. ESC. LINHA 03 - CIDADE/VOLTA GRANDE. KM: de R\$ 6,13 (seis reais e treze centavos), para R\$ 6,71 (seis reais e setenta e um centavos).
Prazo de vigência:	04/07/2026
Prazo de execução:	04/07/2026
Data assinatura:	13/04/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO DE REEQUILÍBRIO ENCONÔMICO-FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2025, parte integrante do(a) Pregão nº 10/2025
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	EDIANE POMPEO DA SILVA LTDA - CNPJ nº. 42.988.448/0001-90
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor do seguinte produto: LOTE 1 - ITEM 2: TRANSP. ESC. LINHA 02 KM: de R\$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos), para R\$ 4,44 (quatro reais e quarenta e quatro centavos). LOTE 1 - ITEM 8: TRANSP. ESC. LINHA 08 - SÃO GERALDO/PIO X KM: de R\$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavos), para R\$ 4,43 (quatro reais e quarenta e três centavos).
Prazo de vigência:	01/07/2026
Prazo de execução:	01/07/2026
Data assinatura:	13/04/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE-PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O prefeito municipal de São Jorge D' Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e Adjudicar a presente licitação nos seguintes termos.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2026 - Processo nº 90/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e ou eventual aquisição de gêneros alimentícios qualificados com especificação (diet, light, veganos e outros especificações) para atender demanda de restrições alimentícias, destinados a compor os cardápios diferenciados da merenda escolar conforme a Lei Nº 11.947/2009 e para demais eventos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2002; Decreto Municipal 4.257/2024.

EMPRESA VENCEDORA

- 1 - DISTRIBUIDORA TIPO IVO LTDA - CNPJ 27.787.054/0001-03. Item: 7 - R\$ 12,19; 8 - R\$ 6,97; 10 - R\$ 6,97; 13 - R\$ 13,95; 16 - R\$ 14,56; 20 - R\$ 11,18; 22 - R\$ 19,99; 24 - R\$ 9,59; 25 - R\$ 11,66; 33 - R\$ 8,99. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 6.351,70 (seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).
- 2 - IARA MARIA BASEGGIO LTDA - CNPJ 10.809.818/0001-03. Item: 2 - R\$ 13,80; 3 - R\$ 9,08; 4 - R\$ 10,98; 17 - R\$ 13,80; 26 - R\$ 15,86; 28 - R\$ 11,86; 30 - R\$ 12,70. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 2.150,40 (dois mil, cento e cinquenta reais e quarenta centavos).
- 3 - VTR COMERCIAL LTDA - CNPJ 52.932.346/0001-21. Item: 18 - R\$ 125,57. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 133,23 (três mil, cento e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos).
- 4 - Itens desertos: 12, 15, 21, 27, 29, 34, 35, 36.
- 5 - Itens fracassados: 1, 5, 6, 9, 11, 14, 19, 23, 31, 32.

São Jorge D'Oeste-PR, 13 de abril de 2026.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2026

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 14.133/2021, informa aos interessados que está promovendo alteração no Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos agrícolas, especialmente PULVERIZADORES, Conforme Termo de Convênio Nº 980035/2025 formalizado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA para atender a demanda da Secretaria Agricultura e Meio Ambiente do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

1. Alterando o descritivo do item 01: INCLUSÃO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: o pulverizador deve POSSUIR BARRAS DE, NO MÍNIMO, 18 METROS.
2. Fica alterada a data e hora de abertura do certame, que passa a ser dia 29 de abril de 2026, às 08h00.
3. Permanecem inalteradas as demais condições.

São Jorge D'Oeste, 13 de abril de 2026.

Gelson Coelho do Rosário

Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 64/2024, parte integrante do(a) Pregão nº 23/2024
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	KPI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - CNPJ nº. 29.579.813/0001-07
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de valor do Contrato em R\$ 198.179,81 (cento e noventa e oito mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e um centavos), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração.
Prazo de vigência:	01/08/2026
Prazo de execução:	01/08/2026
Data assinatura:	13/04/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO DE REEQUILÍBRIO ENCONÔMICO-FINANCEIRO Nº. 31/2026, parte integrante do(a) Pregão nº 6/2026
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	IGUACU TRANSPORTES ESCOLARES LTDA - CNPJ nº. 28.036.867/0001-16
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor do seguinte produto: LOTE 1 - ITEM 1: TRANSP. ESC. LINHA 12 - LAGOS DO IGUAÇU/PARANHOS. KM: de R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos), para R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos).
Prazo de vigência:	12/03/2027
Prazo de execução:	12/03/2027
Data assinatura:	13/04/2026

EXTRATO DE TERMO

Termo aditivo:	2º TERMO DE REEQUILÍBRIO ENCONÔMICO-FINANCEIRO Nº. 34/2025, parte integrante do(a) Pregão nº 10/2025
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	ANDRESSA REGINA BELORINI LTDA - CNPJ nº. 60.812.809/0001-04
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor do seguinte produto: LOTE 1 - ITEM 9: TRANSP. ESC. LINHA 09 - CIDADE/LINHA VERONESE. KM: de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos), para R\$ 3,96 (três reais e noventa e seis centavos).
Prazo de vigência:	01/07/2026
Prazo de execução:	01/07/2026
Data assinatura:	13/04/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:B84380A0

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO 2 TERMO ATA 34/2025

EXTRATO DE TERMO

Termo aditivo:	2º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO Nº. 34/2025, parte integrante do(a) Pregão nº 10/2025
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	ANDRESSA REGINA BELORINI LTDA - CNPJ nº. 60.612.809/0001-04
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor do seguinte produto: LOTE 1 - ITEM 9: TRANSP. ESC. LINHA 09 - CIDADE/LINHA VERONESE. KM: de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos), para R\$ 3,96 (três reais e noventa e seis centavos).
Prazo de vigência	01/07/2026
Prazo de execução	01/07/2026
Data assinatura	13/04/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:30A131DE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO 3º TERMO CONTRATO 64/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 64/2024, parte integrante do(a) Pregão nº 23/2024
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	KPI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - CNPJ nº. 29.579.613/0001-07
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de valor do Contrato em R\$ 198.179,81 (cento e noventa e oito mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e um centavos), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração).
Prazo de vigência	01/08/2026
Prazo de execução	01/08/2026
Data assinatura	13/04/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:2AF1413F

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO 4º TERMO ATA 25/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	4º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2025, parte integrante do(a) Pregão nº 14/2025
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	IARA MARIA BASEGGIO LTDA - CNPJ nº. 10.809.818/0001-03
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor do seguinte produto: LOTE 1 - ITEM 47: SALGADINHOS FRITOS (CENTO): de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), para R\$ 105,00 (cento e cinco reais).
Prazo de vigência	18/06/2026
Prazo de execução	18/06/2026
Data assinatura	13/04/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:3A175501

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PE 90016/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE-PR TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O prefeito municipal de São Jorge D' Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e Adjudicar a presente licitação nos seguintes termos.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900 16/2026 - Processo nº 90/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e ou eventual aquisição de gêneros alimentícios qualificados com especiais (diet, light, veganos e outras especificações) para atender demanda de restrições alimentícias, destinados a compor os cardápios diferenciados da merenda escolar conforme a lei Nº 11.947/2009 e

para demais eventos da Secretaria municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e Decreto Municipal 4.257/2024.

EMPRESA VENCEDORA

1 - DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA - CNPJ 27.787.054/0001-03. Item: 7 - R\$ 12,19; 8 - R\$ 6,97; 10 - R\$ 6,97; 13 - R\$ 13,95; 16 - R\$ 14,56; 20 - R\$ 11,18; 22 - R\$ 19,99; 24 - R\$ 9,59; 25 - R\$ 11,69; 33 - R\$ 8,99. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 6.351,70 (seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).

2 - IARA MARIA BASEGGIO LTDA - CNPJ 10.809.818/0001-03. Item: 2 - R\$ 13,80; 3 - R\$ 9,00; 4 - R\$ 10,98; 17 - R\$ 13,00; 26 - R\$ 15,00; 28 - R\$ 11,80; 30 - R\$ 12,70; VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 2.150,40 (dois mil, cento e cinquenta reais e quarenta centavos).

3 - VTR COMERCIAL LTDA - CNPJ 52.932.346/0001-21. Item: 18 - R\$ 125,57. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 3.139,25 (três mil, cento e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos).

4 - Itens desertos: 12, 15, 21, 27, 29, 34, 35, 36.

5 - Itens fracassados: 1, 5, 6, 9, 11, 14, 19, 23, 31, 32.

São Jorge D'Oeste-PR, 13 de abril de 2026.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Gilson Osni Gross
Código Identificador:1E5A7BE1

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RETIFICAÇÃO PE 18/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2026

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 14.133/2021, informa aos interessados que está promovendo alteração no Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos agrícolas, especialmente PULVERIZADORES, Conforme Termo de Convênio Nº 980035/2025 formalizado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA para atender a demanda da Secretaria Agricultura e Meio Ambiente do Município de São Jorge D'Oeste/PR.**

Alterando o descritivo do item 01: INCLUSÃO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: o pulverizador deve POSSUIR BARRAS DE, NO MÍNIMO, 18 METROS.

Fica alterada a data e hora de abertura do certame, que passa a ser dia **29 de abril de 2026**, às 08h00.

Permanecem inalteradas as demais condições.

São Jorge D'Oeste, 13 de abril de 2026.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:B481098F

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO CONTRATO 20/2026

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Termo aditivo:	TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 20/2026, parte integrante do(a) Processo inexigibilidade nº 8/2026
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03